L E I N.º 2 2 3 3

Dispõe sobre a instituição do Ipê-amarelo (*Tabebuia alba* e *Tabebuia umbellata*) como árvore símbolo do Município de Votorantim e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Ipê-amarelo (*Tabebuia alba* e *Tabebuia umbellata*) como árvore símbolo do município de Votorantim.

Art. 2.º O ipê-amarelo terá como data comemorativa anual o dia 24 de setembro, data em que foi eleito como árvore símbolo de Votorantim pelos alunos da Rede Municipal de Ensino através de concurso.

Art. 3.º A Prefeitura Municipal de Votorantim promoverá campanhas educativas de conscientização sobre a importância do Ipê-amarelo.

Art. 4.º Fica a árvore símbolo imune ao corte em toda a extensão territorial do município de Votorantim, exceto nos casos de extrema necessidade pública e em situações que possa oferecer riscos à saúde humana e ao patrimônio público ou privado.

Art. 5.º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a emissão de criterioso parecer técnico nos casos excepcionais previstos no *"caput"* do artigo anterior.

Art. 6.º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 24 de setembro de 2.011 - XLVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

MÁRCIO MALAQUIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO